DECRETO Nº 1.404, DE 16 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação da Gestora Responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI do Município de Trabiju/SP, e dá outras providências."

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Municipal nº 770, de 06 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, no município de Trabiju e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI constitui instrumento essencial para a execução descentralizada da política de promoção e defesa dos direitos dos idosos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de conferir maior eficiência, transparência e continuidade à gestão dos recursos do FMDPI, garantindo o controle social;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA, a Sra. IEDA ALEXANDRE DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 226.051.708-02, presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Trabiju/SP, como GESTORA RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI.

Art. 2º Compreende como atribuição da função de gestor do FMDPI todos os atos relativos à gestão administrativa e financeira do respectivo fundo, devendo assinar como ordenadora de despesa, zelar pela correta aplicação dos recursos, observando as normas de contabilidade pública e prestar contas nos moldes descritos na Lei Municipal nº 770, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º O mandato da Gestora ora nomeada terá duração de 01 (um) ano, contado a partir de 16 de julho de 2026, podendo ser renovado a critério do chefe do poder executivo.

Art. 4º Durante o exercício da função, a Gestora deverá observar, em todos os atos de administração do Fundo, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o dever de zelar pela economicidade, pela boa

aplicação dos recursos públicos e pela conformidade com as normas legais, bem como as obrigações descritas na Lei Municipal nº 770, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 16 de julho de 2026.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município de Trabiju, Estado de São Paulo e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária